



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMEIROS DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA

ESTATUTOS DA APEEGAST

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO 1.º

Denominação

1. A Associação adopta a denominação APEEGAST - **A**ssociação **P**ortuguesa de **E**nfermeiros de **E**ndoscopia e **G**astroenterologia, abreviadamente designada por APEEGAST.
2. A APEEGAST é a associação constituída por enfermeiros, e outros profissionais de saúde, neles filiados, que exerçam a sua actividade nas áreas da endoscopia, gastroenterologia e conexas.

ARTIGO 2.º

Âmbito

A APEEGAST exerce a sua actividade em todo o território português.

ARTIGO 3.º

Sede

1. A APEEGAST tem a sua sede na Praceta Teófilo Monte Nº 6 – 2º Esqº, 2835-405 Lavradio, Concelho do Barreiro, Distrito de Setúbal.
2. Sempre que se justifique, a Direcção da Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em quaisquer outros locais do país.

ARTIGO 4.º

Duração

A APEEGAST é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

Noção

1. A APEEGAST é uma organização, sem fins lucrativos, alheia a qualquer credo político ou religioso, que orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da democracia, da independência, sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.
2. A APEEGAST rege-se pelo presente estatuto, por regulamentos internos e em tudo quanto neles for omissivo, pela legislação aplicável.

ARTIGO 6.º
Objecto social

O objecto social da APEGAST consiste em:

- a) Valorizar profissional, científica e culturalmente os seus associados;
- b) Promover acções de formação profissional;
- c) Promover a investigação na área da sua acção;
- d) Promover o estudo das necessidades de formação dos seus associados;
- e) Promover a avaliação dessa formação;
- f) Promover e realizar actividades de carácter cultural;
- g) Promover o intercâmbio de ideias, experiências e conhecimentos técnico-científicos entre os seus membros e organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO 7.º
Cooperação

A APEGAST para melhor prosseguir os seus fins, pode celebrar protocolos de cooperação com entidades, com ou sem fins lucrativos, que sem desvirtuarem a sua natureza do objecto social, possam contribuir para o desenvolvimento da actividade e da valorização socioprofissional e cultural dos associados.

CAPÍTULO II
Financiamento

ARTIGO 8º
Recursos financeiros

As receitas da associação são constituídas:

- a) Pelas jóias;
- b) Pelas quotizações;
- c) Pelas quotizações extraordinárias;
- d) Por doações, heranças ou legados e quaisquer outras receitas não interditas por lei;
- e) Provenientes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- f) Rendimentos de bens próprios ou de que tenha o usufruto;
- g) Os juros de contas de depósitos bancários;
- h) Quaisquer outros benefícios que licitamente possam ser obtidos;
- i) Outra sob forma licita a serem aprovadas em regulamento.

CAPÍTULO III
Dos sócios

ARTIGO 9.º

Associados e processo de admissão

1. Pode ser membro da APEGAST qualquer pessoa singular que detenha o diploma do Curso Superior de Enfermagem ou equivalente legal oficialmente reconhecido pela Ordem dos Enfermeiros.
2. Qualquer pessoa singular profissional de saúde, que exerçam a sua actividade nas áreas da endoscopia, gastroenterologia e conexas, ou pessoa colectiva que persiga os mesmos princípios.
3. A admissão como associado efectua-se mediante apresentação à Direcção de uma proposta nesse sentido.
4. A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção.
5. Serão considerados associados fundadores, aqueles que subscreverem a escritura de constituição da APEGAST ou que a ela adiram até ao final da primeira Assembleia Geral.
6. São considerados Associados Honorários as pessoas ou entidades públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços à APEGAST, tenham merecido esta distinção por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral.
7. São considerados Associados Beneméritos as pessoas ou entidades públicas ou privadas que tenham contribuído para a APEGAST com apreciáveis donativos em dinheiro ou em espécie e, que sob proposta da Direcção, assim venham a ser aceites em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º

Jóias e quotizações

Os associados ficam obrigados ao pagamento de uma jóia no acto da admissão de sócio e de uma quota anual a definir em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

ARTIGO 11.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados quando:

- a) A seu pedido, que deverá ser feito por escrito com trinta dias de antecedência à data a que pretenda deixar de ser sócio, à excepção dos elementos eleitos para os órgãos que perdem a qualidade de associado assim que o seu pedido de demissão seja deferido.
- b) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional no sector;
- c) Tenham sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Sendo a cota anual, quem a não tiver pago até 31 de Dezembro do ano a que se refere. Para revalidar os direitos de associado terá de efetuar o pagamento de nova jóia;
- e) Por morte do associado.

ARTIGO 12.º

Readmissão de associado

1. Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão no regulamento interno, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Assembleia Geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
2. Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

Impedimentos

Os associados impedidos por doença, reforma e em situação de desemprego, desde que o tenham comunicado conforme regulamento interno, não perdem a qualidade de associados, mantendo os mesmos direitos dos demais associados.

ARTIGO 14.º

São direitos dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleito nas condições fixadas nos presentes estatutos;
 - b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
 - c) Beneficiar das acções desenvolvidas pela associação em prol dos interesses profissionais e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
 - d) Beneficiar dos serviços prestados pela associação;
 - e) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pela associação;
 - f) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos associados e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos da Associação, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas.
2. Os associados que deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante mais de um ano não poderão exercer os direitos previstos nos estatutos e regulamento interno até à regularização do seu pagamento.

ARTIGO 15.º

São deveres dos associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos ou designados;
- e) Cumprir os Estatutos, deliberações da Assembleia Geral e demais disposições legais;
- f) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins estatutários.

CAPÍTULO IV Regime disciplinar

ARTIGO 16.º Poder disciplinar

1. O poder disciplinar será exercido por um Conselho de Disciplina, nomeado para o efeito pela Direcção.
2. A Direcção, por proposta do Conselho de Disciplina, poderá suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar.
3. Da decisão disciplinar sancionatória da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão.

ARTIGO 17.º Sanções disciplinares

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão.

ARTIGO 18.º Infracções disciplinares

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Injustificadamente não cumparam, os deveres previstos no artigo dos deveres dos associados;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos aos interesses e direitos da associação e/ou dos seus associados.

ARTIGO 19.º Defesa do associado

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

CAPÍTULO V Organização e funcionamento

SECÇÃO I Órgãos Sociais

ARTIGO 20.º Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º Composição e forma de funcionamento

1. A composição e forma de funcionamento dos órgãos sociais, bem como da Associação em geral, far-se-á em harmonia com o disposto nos presentes estatutos, no regulamento interno e nas disposições legais aplicáveis às associações sem fins lucrativos.
2. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, aprovará todos os regulamentos internos específicos necessários ao bom funcionamento da Associação.

ARTIGO 22.º Membros dos órgãos

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados da APEGAST no pleno gozo dos seus direitos associativos, de acordo com o regulamento eleitoral.

ARTIGO 23.º

Mandato

A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais da APEGAST, é de três anos, podendo ser reeleitos, sendo o mandato do Presidente no máximo por três mandatos consecutivos.

Findo o prazo de apresentação de novas listas para os órgãos sociais para o triénio subsequente, não havendo quaisquer listas propostas, o presidente poderá manter-se em funções, por decisão maioritária da direcção vigente, propondo e integrando uma lista para os órgãos sociais nos primeiros 5 dias uteis após o término do prazo.

ARTIGO 24.º

Destituição, abandono do cargo

1. Os membros eleitos podem ser destituídos pela Assembleia Geral que os elegeu em reunião que tenha sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de trinta dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
2. A Assembleia Geral que destituir mais de cinquenta por cento dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
3. Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição total do órgão só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
4. Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de noventa dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória exercerá as funções até ao seu termo.
5. O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
6. O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
7. Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de trinta dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
8. A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da Assembleia Geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

ARTIGO 25.º

Deliberações dos órgãos

Os órgãos eleitos da APEGAST só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 26.º

Votação

1. As deliberações dos órgãos da APEGAST são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
2. Das reuniões deverá, sempre, lavrar-se acta.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 27.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da APEGAST e é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 28.º

Competências da Assembleia Geral

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

- c) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- d) Definir as linhas fundamentais de actuação da APEGAST;
- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução da APEGAST e consequente liquidação do seu património.

ARTIGO 29.º

Reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano aquando do Encontro Nacional da APEGAST para aprovação do balanço e orçamento e apreciação do relatório de contas e gestão. O balanço e o relatório deverão ser acompanhados por parecer do Concelho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessões extraordinárias convocadas pelo presidente da mesa:
 - a) Sempre que a mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
 - b) A pedido da Direcção;
 - c) A pedido do Conselho Fiscal;
 - d) Por requerimento de um grupo de associados não inferiores a um vigésimo da sua totalidade.
3. Os pedidos de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária deverão ser dirigidos ao Presidente da mesa da Assembleia Geral e fundamentados por escrito, deles constando obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos.

ARTIGO 30.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A convocação da Assembleia Geral será efectuada nos termos do nº 1 do artigo 174 do Código Civil.
2. Os documentos a apreciar na assembleia devem ser divulgados aos membros com a antecedência mínima de quinze dias, através de forma idónea.

ARTIGO 31.º

Início da reunião

1. As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
2. As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 28.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

SUBSECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 32.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente ou pelo Secretário, pela ordem de apresentação na lista de candidatura.

ARTIGO 33.º

Competências da Mesa Assembleia Geral

Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à Assembleia Geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimentos, depois de verificada a sua regularidade, e pô-los à discussão;

- c) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

ARTIGO 34.º

Responsabilidade

1. Cada membro da mesa da Assembleia Geral é responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da mesa da Assembleia Geral.
2. Os motivos de desacordo manifestados por qualquer membro devem constar da acta respectiva, de contrário o mesmo não será oponível.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 35.º

Direcção

1. A Direcção é eleita em Assembleia Geral, por um período de três anos.
2. A Direcção dirige e representa a associação, praticando todos os actos permitidos à Associação e que pelos presentes estatutos ou pela lei não estejam reservados a outros órgãos.

ARTIGO 36.º

Composição da Direcção

1. A Direcção é composta por nove associados: um Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais Efectivos e dois Vogais Suplentes.
2. Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído por um dos Vice-presidentes ou pelo Secretário, pela ordem de apresentação na lista de candidatura.

ARTIGO 37.º

Competências da Direcção

Compete à Direcção, em especial:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade geral da Associação, nos termos do seu regulamento de funcionamento e de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas à associação, com vista à adequação permanente da sua acção profissional;
- d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esses órgãos devam pronunciar-se;
- e) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente da Associação, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- f) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- h) Elaborar o inventário dos haveres da Associação, que será transmitido no acto de posse da nova Direcção;
- i) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de associados;
- j) Nomear o Conselho de Disciplina para exercer o poder disciplinar;
- k) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou aquelas que lhe venham a ser atribuídas por deliberação da Assembleia Geral;
- l) Promover e realizar acções de formação profissional para os associados;
- m) Decidir da constituição e extinção de delegações locais e regionais e apresentar anualmente o mapa de delegações locais e regionais à Assembleia Geral;
- n) Requerer a convocação da reunião da Assembleia Geral;
- o) Assegurar ao Conselho Fiscal e à mesa da Assembleia Geral as condições para o desempenho das suas funções;
- p) Solicitar pareceres;
- q) Convocar conferências, seminários, encontros e outras iniciativas nacionais, sectoriais ou regionais, para aprofundar e debater temáticas de interesse para os associados.

ARTIGO 38.º

Reunião da Direcção

1. A Direcção reúne sempre que necessário e, no mínimo, uma vez em cada semestre.
2. A Direcção reúne extraordinariamente:
 - a) Por deliberação própria;
 - b) Sempre que o presidente o entenda necessário;
 - c) Por requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos seus membros.

ARTIGO 39.º

Deliberações

1. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
2. A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, em exercício de funções.

ARTIGO 40.º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direcção é responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.
2. Os motivos de desacordo manifestados por qualquer membro da Direcção devem constar da acta respectiva, de contrário o mesmo não será oponível.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 41.º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários Efectivos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem participar, embora sem direito a voto, nas reuniões da Direcção.
3. O presidente do Conselho Fiscal, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído por um dos Secretários, pela ordem de apresentação na lista.

ARTIGO 42.º

Competência Do Conselho Fiscal

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação no que se refere à gestão administrativa e financeira da associação, exercida pela Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento, apresentados pela Direcção;
- c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;

ARTIGO 43.º

Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano para exercer as atribuições e competências previstas no artigo anterior.
2. O Conselho Fiscal pode delegar funções em qualquer dos seus membros efectivos.

ARTIGO 44.º

Responsabilidade

1. Cada membro do Conselho Fiscal é responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.
2. Os motivos de desacordo manifestados por qualquer membro do Conselho Fiscal devem constar da acta respectiva, de contrário o mesmo não será oponível.

CAPITULO VI
Alteração dos estatutos

Artigo 45.º
Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral expressamente convocado para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias e aprovados por maioria de três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
Eleições

ARTIGO 46.º
Eleições

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por uma Assembleia Geral Eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham o registo de quotização em conformidade com o estatuído no regulamento interno da APEGAST.
2. A forma de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral, de apresentação de listas de candidatura, condução e funcionamento do processo eleitoral, será objecto do regulamento interno da APEGAST.

CAPÍTULO VIII
Responsabilidade

ARTIGO 47.º
Responsabilidade dos associados

Só o património da Associação responde pelas obrigações assumidas legalmente em seu nome.